

# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

# PARECER DE CONTROLE INTERNO

**SOLICITANTE:** Procuradoria Jurídica.

**FINALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-008/2017-PMT, Contrato nº 030.2018.20.2.008.

# **RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta unidade de Controle Interno, para emissão de parecer, o Contrato nº 030.2018.20.2.008, que possui como contratada a empresa S. Costa de Sousa - ME e objetiva a "Contratação de empresa especializada por registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria M. de Ação Social e seus programas e a Secretaria M. de Saúde e seus programas do Município de Tucuruí/PA".

# **EXAME:**

Observa-se que a empresa foi contratada mediante a modalidade Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-008/2017-PMT, homologado em 16 de maio de 2017, tendo sua Ata de Registro de Preço válida por um período de 12 meses, datada de 10 de maio de 2017, ao analisar o Contrato firmado e todos os seus processos solicitantes devemos considerar alguns fatores que são fundamentais para emissão do Parecer de Controle Interno. Dentre eles:

- 1º Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa com seus anexos e planilhas (fls. 002 à 033);
- 2º Autorização de Abertura do Processo Administrativo de Licitação, emitido pelo Chefe de Gabinete (fls. 034);
- 3º Portaria nº091/2017 que nomeia os membros da Comissão de Licitação (fls. 035 e 036);
- 4º Parecer Jurídico Favorável, dando ciência que todo processo fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, dando prosseguimento do feito. (fls. 152);
- 5° Consta publicação de Edital no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA (fls. 155), DOU (fl. 156), IOEPA (fl. 157), Jornal da Amazônia (fls. 158);
- 6º Homologação referente ao Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-008/2017-PMT, de 16 de maio de 2017. (fls. 685);
  - 7º Dotação Orçamentária informada pelo setor contábil (fls. 838 à 843);
- 8º Na análise do contrato nº 002.2018.20.2.008, constatou-se que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais.

# CONCLUSÃO:

Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do Contrato nº 030.2018.20.2.008, celebrado entre o Município de Tucuruí/PA e a empresa S. Costa de Sousa - ME, considero a regularidade referido Pregão Presencial, conforme disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.

Tucuruí, 09 de março de 2018.

# **Adhemar Medeiros Rios**

Controlador Interno Port. nº 016/2018-GP